

**PORTARIA Nº 865 DE 24 DE AGOSTO DE 2023.**

**Renova a Declaração de Reserva da Disponibilidade Hídrica para a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na seção do Rio Ariranha para PCH Violeta.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 119, de 07 de novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos administrativos de outorga de uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado de Mato Grosso e disciplina o uso do SIGA HÍDRICO;

Considerando a Instrução Normativa nº 10, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos referentes à emissão de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica e de outorga de direito de uso de recursos hídricos, para uso de potencial de energia hidráulica das categorias de PCH E UHE em corpo de água de domínio do Estado de Mato Grosso,

Considerando o Parecer Técnico Nº 2904/2023, de 24 de agosto de 2023, do processo SIGA Nº 1475/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Declarar reservada para a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na seção do Rio Ariranha, UPG: P-06 – Correntes-Taquari, Bacia Hidrográfica do Paraguai, para a Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Violeta, as vazões naturais afluentes, conforme tabela do Anexo I, subtraída:

- I - das vazões apresentadas na tabela do Anexo II, destinadas ao atendimento de usos consuntivos a montante;
- II – das vazões apresentadas na tabela do Anexo III, destinadas a vazão remanescente no trecho de vazão reduzida.

**Art. 2º** As vazões reservadas têm a finalidade de geração de energia do aproveitamento hidrelétrico PCH Violeta, no Município de Alto Araguaia, Estado do Mato Grosso, com as seguintes características:

I - coordenadas geográficas do eixo do barramento no Rio Ariranha: 17°41'21" de latitude sul e 53°33'57" de longitude oeste (Sistema SIRGAS 2000);

II - nível d'água máximo normal a montante: 450 m;

III - nível d'água máximo maximorum: 453 m;

IV - Queda Bruta: 39,59 m;

V - áreas inundadas dos reservatórios no nível d'água máximo normal: 0,83 km<sup>2</sup>;

VI - vazão máxima turbinada: 44,20 m<sup>3</sup>/s;

VII – número de turbinas: 02;

VIII – vazão nominal unitária: 22,10 m<sup>3</sup>/s;

IX - Vazões Remanescentes no Trecho de Vazão Reduzida (TVR): conforme anexo III.

X - Vazão média de longo termo: 36,21 m<sup>3</sup>/s;

**Art. 3º** As características apresentadas nos artigos 1º e 2º poderão ser alteradas mediante solicitação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), acompanhada de estudo técnico específico fundamentado, podendo ser exigida a aprovação do órgão ambiental responsável ou por força da definição de condições em Licenças Ambientais, a critério da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA.

**Art. 4º** A Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH), objeto desta Portaria:

I - não confere direito de uso dos recursos hídricos e se destina a reservar a vazão a ser outorgada, possibilitando, ao investidor, o planejamento de seu empreendimento;

II - tem prazo de validade até **30 de agosto de 2026**, podendo ser renovada, mediante solicitação da ANEEL, por um período de 3 anos; e

III – por se caracterizar como outorga preventiva, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por tempo determinado, no caso de incidência nos artigos 12 e 26 da Lei n°. 6.945, de 05 de novembro de 1997, e em caso de indeferimento ou cassação da Licença Ambiental pelo órgão competente.

**Art. 5º** O titular que receber da ANEEL a concessão ou a autorização para o uso do potencial de energia hidráulica de que trata esta Declaração, deverá solicitar de imediato, à SEMA, a sua conversão em Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos.

§ 1º – É de responsabilidade exclusiva do futuro titular da outorga todos os ônus, encargos e obrigações relacionadas à alteração, decorrente da implantação do empreendimento, das condições das outorgas emitidas pela ANA ou pelo órgão gestor de recursos hídricos estadual, em vigor na data de início do enchimento, nos trechos de rio correspondentes à área a ser inundada e a jusante do empreendimento.

§ 2º – Caso se identifique interferências de uso de recursos hídricos em terras indígenas, o concessionário deverá apresentar a comprovação do cumprimento do dispositivo constitucional do art. 231, § 1º e manifestação setorial da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), nos termos do art. 3º, § 4º, inciso II, da Resolução do Conselho Nacional dos Recursos Hídricos (CNDARH) n° 37, de 26 de março de 2004.

**Art. 6º** A Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH), objeto desta Portaria, poderá ser revista:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos previstos no art. 18, do Decreto n° 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 7º** Esta Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH) não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo declarado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 8º** Fica revogada a Portaria SEMA n° 801 de 15/10/2020, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 21/10/2020.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 24 de agosto de 2023.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
**CUMPRADA-SE.**

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

**ANEXO I****SÉRIE DE VAZÕES MÉDIAS MENSASIS (m<sup>3</sup>/s) EIXO: PCH Violeta**

Fonte: Série Hidrológica apresentada pelo interessado.

<b>SÉRIE DE VAZÕES MÉDIAS MENSASIS (m<sup>3</sup>/s) - EIXO PCH VIOLETA -1.640 KM2</b>												
<b>ANO\MÊS</b>	<b>JAN</b>	<b>FEV</b>	<b>MAR</b>	<b>ABR</b>	<b>MAI</b>	<b>JUN</b>	<b>JUL</b>	<b>AGO</b>	<b>SET</b>	<b>OUT</b>	<b>NOV</b>	<b>DEZ</b>
1931	38,55	41,85	46,55	45,14	42,79	39,02	34,79	31,97	30,09	31,03	33,38	35,73
1932	40,43	39,02	40,43	38,08	35,26	32,91	30,56	28,68	27,27	27,74	28,21	37,14
1933	51,72	54,54	49,37	44,20	39,02	34,79	31,50	28,68	26,33	26,80	27,74	32,91
1934	38,08	45,14	47,49	43,26	38,08	33,85	30,56	28,21	27,74	26,80	26,80	32,91
1935	42,32	45,61	50,78	47,49	43,26	38,08	34,32	31,50	29,62	30,56	31,97	32,91
1936	33,85	35,26	35,73	34,79	31,97	29,15	27,27	25,86	24,45	24,45	25,86	30,09
1937	32,91	35,73	36,67	37,14	35,26	32,91	30,09	28,21	26,33	26,80	30,56	31,50
1938	32,91	32,91	33,85	31,97	30,56	28,21	26,33	24,45	24,92	26,33	29,62	33,38
1939	39,02	43,26	44,67	42,32	39,96	37,14	33,85	31,03	29,15	28,68	31,50	35,26
1940	38,55	42,32	44,67	42,32	40,43	36,20	33,38	31,03	28,68	29,62	31,03	34,79
1941	35,26	36,67	37,61	34,79	32,44	30,56	29,15	28,21	28,21	28,21	31,97	31,97
1942	33,85	42,79	47,49	48,43	43,26	39,02	35,26	31,97	30,09	30,56	31,50	32,44
1943	38,08	38,08	41,37	39,49	35,73	32,91	30,09	27,74	26,33	27,74	31,50	32,44

1944	31,97	37,61	38,08	35,73	32,44	30,09	27,74	25,39	23,98	25,86	31,03	32,44
1945	37,14	42,32	43,26	42,79	39,02	35,73	32,44	29,62	29,15	28,21	29,15	33,38
1946	38,55	43,73	40,43	37,61	37,14	33,85	31,97	29,62	28,21	27,74	29,15	32,44
1947	36,67	44,20	43,26	42,32	39,02	35,73	32,91	31,50	29,62	31,97	32,44	36,20
1948	38,08	39,96	41,85	38,08	34,79	31,97	30,09	27,74	26,80	28,68	32,91	37,61
1949	40,43	39,96	39,02	36,20	34,79	31,97	29,62	27,74	25,86	25,86	26,33	34,79
1950	39,96	39,96	43,26	39,96	35,73	32,44	29,15	26,80	24,92	25,86	31,03	32,44
1951	49,84	51,25	54,54	46,08	39,49	35,73	31,97	28,68	26,33	26,80	27,27	30,09
1952	35,26	44,20	50,31	47,02	40,43	36,20	31,97	29,15	27,27	28,21	28,68	29,62
1953	29,15	32,91	36,67	35,26	32,91	31,03	28,68	26,80	27,74	28,68	32,44	32,91
1954	39,96	44,20	51,25	47,96	47,02	41,85	37,14	33,85	31,03	30,09	29,15	30,56
1955	34,79	33,85	38,08	39,96	36,67	33,38	31,03	28,68	26,33	26,33	25,86	32,44
1956	35,26	36,67	37,14	39,49	41,37	40,43	37,61	34,79	33,85	36,20	35,73	36,67
1957	38,08	42,32	44,20	43,26	39,49	36,20	34,79	32,91	31,97	31,50	32,44	41,37
1958	46,08	49,37	47,49	46,55	44,67	39,96	37,14	33,85	32,44	32,44	33,85	38,55
1959	45,61	45,14	46,08	42,79	39,49	36,67	33,85	31,50	29,15	32,44	39,49	41,85
1960	46,55	45,61	44,20	44,20	42,79	39,02	35,26	32,91	30,56	31,50	36,67	36,20

1961	43,73	49,37	47,96	47,02	42,32	38,08	34,32	31,50	29,15	28,68	31,03	31,50
1962	34,32	34,32	32,44	31,50	30,56	29,15	27,27	25,86	25,39	25,86	27,27	31,03
1963	34,79	39,96	39,96	37,14	33,85	30,56	28,21	25,86	24,45	24,45	28,68	25,09
1964	34,70	38,88	31,59	27,52	21,30	19,33	18,99	17,59	18,09	21,87	23,55	28,16
1965	28,96	39,26	41,25	31,81	25,26	21,92	21,35	20,13	20,28	26,31	27,01	28,20
1966	33,08	40,64	32,33	26,61	29,40	24,06	21,78	20,09	20,44	28,19	28,69	28,26
1967	32,47	33,72	35,69	29,39	24,49	23,63	21,19	19,95	20,48	22,86	29,48	27,06
1968	33,55	40,28	30,35	25,10	22,48	21,13	20,24	20,10	21,69	22,23	23,74	32,39
1969	28,87	34,32	31,79	26,35	23,30	20,50	19,61	18,97	19,95	23,82	26,61	26,95
1970	26,88	30,50	26,86	22,40	21,11	18,22	17,56	16,57	18,92	23,36	22,30	24,14
1971	24,19	24,78	29,18	22,10	21,51	18,54	18,00	16,80	17,03	22,65	22,79	27,19
1972	27,43	34,60	32,36	27,45	22,13	19,12	19,48	19,06	17,94	25,33	39,65	35,21
1973	36,25	35,56	31,74	31,13	28,73	23,82	22,00	20,88	20,72	32,60	40,33	38,99
1974	42,13	36,94	56,44	42,75	32,94	27,98	25,00	23,75	23,02	28,18	26,45	36,22
1975	41,88	37,84	41,10	40,50	35,60	28,22	26,98	24,88	24,38	27,47	39,73	38,42
1976	33,71	46,87	44,78	36,95	34,76	29,63	26,09	24,88	28,25	33,09	37,11	47,33
1977	44,89	51,21	46,70	45,28	39,46	36,48	31,42	30,12	32,72	32,49	39,87	43,74

1978	65,52	45,80	43,25	40,96	37,22	35,00	30,91	28,30	33,01	31,50	36,78	49,80
1979	65,35	54,68	52,02	40,95	37,52	33,71	33,20	31,90	37,99	31,92	35,96	40,70
1980	47,59	56,16	47,08	43,26	34,22	31,72	29,76	28,14	30,99	28,89	35,35	45,46
1981	45,24	41,02	45,75	34,62	30,97	29,67	27,66	27,54	27,07	31,80	44,95	45,90
1982	52,64	49,72	59,48	46,72	37,82	34,76	31,49	30,54	32,59	33,29	35,51	39,76
1983	54,97	45,74	46,28	41,98	33,57	31,55	30,12	27,94	30,14	33,60	41,08	51,74
1984	45,09	43,72	45,45	43,47	38,61	32,12	29,28	32,29	29,13	31,67	38,59	49,41
1985	58,96	50,19	51,28	43,58	35,58	31,89	30,83	30,68	30,86	30,75	32,36	33,96
1986	34,90	37,63	36,66	31,09	30,35	26,96	26,26	29,03	27,06	26,63	28,80	49,79
1987	52,60	53,90	52,75	43,77	36,50	34,74	29,17	28,05	28,02	29,79	36,88	50,96
1988	52,02	59,40	65,68	55,39	41,63	35,73	32,17	29,73	28,64	29,92	36,59	45,99
1989	54,59	66,99	59,52	48,88	40,51	36,63	34,75	33,68	32,28	34,72	41,06	55,30
1990	53,49	47,35	45,56	41,01	40,05	32,91	31,68	31,41	34,06	36,52	35,78	38,27
1991	53,65	61,71	65,59	50,19	39,34	36,08	33,79	30,90	31,93	36,29	37,98	46,13
1992	48,74	50,32	50,02	48,66	41,73	35,11	33,04	31,48	39,99	38,64	44,28	46,87
1993	48,11	63,08	54,71	50,56	42,50	45,41	37,88	36,51	35,15	36,05	34,66	41,73
1994	53,78	71,26	52,55	44,49	44,18	40,99	37,77	31,20	29,43	32,61	43,51	47,21



1995	52,52	72,80	50,23	51,15	46,48	41,85	37,53	34,95	32,40	41,75	39,97	48,56
1996	49,02	49,95	60,79	44,24	39,39	36,83	34,97	34,08	37,95	39,24	61,00	53,09
1997	61,60	55,17	49,21	46,17	45,06	54,44	39,30	37,35	37,10	41,62	42,07	49,31
1998	54,05	64,34	65,36	54,07	48,61	45,23	42,40	41,59	41,99	46,35	45,97	54,25
1999	58,40	48,52	62,33	45,63	41,84	40,05	38,65	35,88	37,70	39,83	45,94	47,60
2000	46,87	60,07	62,64	47,12	41,82	39,34	38,28	38,19	42,47	39,69	44,79	52,76
2001	41,59	42,34	44,16	39,21	36,53	33,91	31,93	29,89	30,40	34,31	37,94	52,87
2002	53,42	52,81	53,65	42,42	39,60	35,46	35,92	35,26	33,73	35,19	39,53	41,09
2003	49,08	52,45	54,24	52,96	38,84	36,24	34,61	32,94	34,21	36,51	33,93	38,05
2004	46,25	52,07	42,80	38,17	35,96	34,06	33,53	28,89	28,93	34,40	37,06	42,68
2005	56,88	44,28	45,55	39,68	39,16	34,52	29,82	28,01	29,40	31,05	35,78	43,40
2006	39,88	41,35	51,36	45,23	35,20	32,25	31,10	28,96	31,16	35,50	36,87	41,94
2007	46,18	52,02	40,65	34,45	33,66	30,38	29,52	28,37	27,43	30,14	33,70	35,80
2008	46,07	50,04	50,24	51,73	39,32	34,50	31,62	29,76	29,04	34,06	36,17	36,51
2009	36,30	41,97	42,53	41,54	36,60	35,37	32,47	29,77	31,34	31,73	38,63	53,59
2010	46,67	42,64	44,13	36,92	32,73	29,88	28,34	26,56	25,19	29,44	30,52	33,36
MÍNIMA	24,19	24,78	26,86	22,10	21,11	18,22	17,56	16,57	17,03	21,87	22,30	24,14
MÉDIA	42,66	45,21	45,27	40,57	36,34	33,21	30,62	28,82	28,70	30,61	33,99	38,46

MÁXIMA	65,52	72,80	65,68	55,39	48,61	54,44	42,40	41,59	42,47	46,35	61,00	55,30
<b>Qmlt =</b>	36,21											

### ANEXO II

Vazões referentes a usos consuntivos a serem subtraídas das vazões naturais médias mensais afluentes a PCH Violeta

Ano	2020	2025	2030	2035	2040	2045	2050	2055
<b>Vazão (m³/s)</b>	0,265	0,319	0,368	0,412	0,451	0,485	0,515	0,539

### ANEXO III

Vazões remanescentes a serem subtraídas das vazões naturais médias mensais afluentes a PCH Violeta

MÊS	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
<b>Vazão (m³/s)</b>	4,27	4,52	4,53	4,06	3,63	3,32	3,06	2,88	2,87	3,06	3,40	3,85

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 18/10/2023 as 13:49:35.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **WLHK358EB** e o código CRC **6811DF33**.

---